



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO  
BLACKROCK INSTITUCIONAL IBOVESA FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO

BlackRock

CNPJ: 97.543.707/0001-86

VIGÊNCIA: 06/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

**Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Distribuição;
- Custódia;
- Escrituração;
- Tesouraria; e

---

e) Controladoria.

---

## 2.2. GESTOR

**BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
CNPJ: 10.979.208/0001-58  
Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 04 de setembro de 2009.

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

---

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

## 2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

---

## 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

---

**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.

---

**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

---

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

---

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

---

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

---

### a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

---

<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
<b>i) CIBERSEGURANÇA</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes,

	podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
<b>j) SAÚDE PÚBLICA</b>	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
<b>k) RISCO SOCIOAMBIENTAL</b>	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.
<b>l) RISCO SISTÊMICO</b>	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou

supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

---

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

---

**7.6. QUÓRUNS DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

---

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E  
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

---

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

---

**8.3. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163  
E-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)  
Ouvidoria: 0800-771-5999  
Website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br)

---

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

---



BNP PARIBAS

**BLACKROCK INSTITUCIONAL IBOVESPA FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**ANEXO DA  
BLACKROCK INSTITUCIONAL IBOVESPA CLASSE  
DE INVESTIMENTO EM AÇÕES -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 97.543.707/0001-86

**BlackRock**

VIGÊNCIA: 06/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

Restrito: Sim

Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades

Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 (“Resolução CMN 4.994”) e à Resolução CMN nº 4.963 (“Resolução CMN 4.963”), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

QUAISQUER PERDAS RELACIONADAS À CLASSE SERÃO PAGAS EXCLUSIVAMENTE PELOS SEUS COTISTAS E NÃO PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR THE PNC FINANCIAL SERVICES GROUP, INC. (“PCN”) OU QUAISQUER DE SUAS RESPECTIVAS AFILIADAS OU SUBSIDIÁRIAS; PORTANTO, AS PESSOAS RETROMENCIONADAS SOMENTE SUPORTARÃO PERDAS ORIUNDAS DA CLASSE NA HIPÓTESE DE FIGURAREM COMO COTISTAS DA CLASSE (SE E NA MEDIDA EM QUE ESTE ANEXO PERMITIR). IMPORTANTE DESTACAR QUE AS COTAS DA CLASSE (I) NÃO SÃO DEPÓSITOS, OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO PCN OU DE QUAISQUER DE SUAS RESPECTIVAS AFILIADAS OU SUBSIDIÁRIAS, OU AINDA POR QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NEM MESMO SÃO GARANTIDAS EM QUALQUER FORMA ASSUMIDAS PELOS MESMOS; (II) NÃO SÃO GARANTIDAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PELO FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION – FDIC DOS ESTADOS UNIDOS, PELO U.S. FEDERAL RESERVE BOARD, OU POR QUALQUER AGÊNCIA GOVERNAMENTAL LOCAL OU INTERNACIONAL; E (III) ESTÃO SUJEITAS A RISCOS, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE PERDA DE PRINCIPAL.

**2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS** Limitada ao valor subscrito.

**2.3. REGIME CONDOMINIAL** Aberto.

**2.4. CLASSE CVM** Ações.

**2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA** Ações Indexado.

**2.6. PRAZO DE DURAÇÃO** Indeterminado.

**2.7. SUBCLASSES** A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**3.1. OBJETIVO** Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais em geral, preponderantemente em cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**3.2. ESTRATÉGIA** No mínimo 90% (noventa por cento) em (i) cotas da Classe Única do IShares Ibovespa Fundo de Índice, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.406.511/0001-61 (“Veículo Alvo”), (ii) nas ações que compõem o índice Ibovespa, de acordo com

	a exata proporção da carteira teórica do referido índice. A Classe poderá ter qualquer proporção dos ativos (i) e (ii).
<b>3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Renda Variável.
<b>3.4. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.5. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	20%
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	10%
<b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	Vedado
<b>d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	10%
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	33%
<b>f) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	5%
<b>g) PESSOA NATURAL</b>	Vedado

**3.6.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

**3.6.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

### 3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo Conjunto	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	90%	100%	100%
b) Certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons de ações, desde que		Vedado	

tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			
c) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações";		Vedado	
d) Cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações");		100%	
e) BDR- ETF Ações.		Vedado	
<b>QUADRO 2</b>			
f) Cotas de FIF e cotas de ETF que não sejam tipificadas como "Ações";	Vedado	Vedado	
g) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);	Vedado	Vedado	
h) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);	Vedado	Vedado	
i) Certificado de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado	Vedado	
j) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2	0%	10%	10%
k) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado	Vedado	
l) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado	Vedado	
<b>QUADRO 3</b>			
m) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;		10%	
n) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;		Vedado	
o) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	0%	10%	10%
p) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;		10%	
q) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2.		Vedado	

**3.7.1.** Os ativos listados nas alíneas (o) e (p) acima devem acompanhar as variações da taxa de variação dos Certificados de Depósitos Interbancários ("CDI") ou da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Selic").

### 3.8. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	10%
---------------------------	-----

<b>b) INVESTIMENTO EXTERIOR</b>	<b>NO</b>	Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>		Vedado
<b>d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>		10%
<b>e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>		100%

**3.8.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.8.2.** Os ativos de crédito privado são permitidos desde busquem acompanhar as variações da taxa de variação do CDI ou da taxa Selic.

**3.8.3.** O Veículo Alvo poderá realizar operações com derivativos até o limite de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, conforme documento regulatório do Veículo Alvo, disponível na rede mundial de computadores.

### 3.9. VEDAÇÕES

**3.9.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.9.2.** Aplicações em ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

**3.9.3.** Realizar operações de crédito com as patrocinadoras de seus Cotistas.

**3.9.4.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

**3.9.5.** Aplicar em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.

**3.9.6.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).

**3.9.7.** Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nos casos previstos no documento regulatório do Veículo Alvo.

**3.9.8.** Realizar operações com derivativos, exceto nos casos previstos no documento regulatório do Veículo Alvo.

**3.9.9.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

**3.9.10.** Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios não padronizados.

**3.9.11.** Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.

**3.9.12.** Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.

### 3.10. OPERAÇÕES

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Permitido
---	-----------

<b>b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS</b>	Permitido
---	-----------

<b>c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	<p>Exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, observado que o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos sem que seja necessário a aprovação da Assembleia Especial.</p> <p>Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.</p>
--	---

#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

<b>4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
---	---

<b>4.1.2. RISCO DE CAPITAL</b>	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
--------------------------------	--

<b>4.1.3. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
--	--

<b>4.1.4. RISCO CAMBIAL</b>	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
-----------------------------	--

<b>4.1.5. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL</b>	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.
---	---

<b>4.1.6. RISCO PARA ATIVOS REGISTRADOS NA B3 –</b>	A guarda da documentação física original representativa dos ativos financeiros e eventuais garantias a eles vinculadas é de responsabilidade do
---	---

<b>BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)</b>	participante registrador do ativo financeiro na B3, o que pode limitar o acesso da Classe a referida documentação, podendo dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança decorrentes de inadimplência no pagamento dos referidos ativos financeiros por seus respectivos devedores, podendo acarretar em perdas à Classe, e conseqüentemente, aos seus cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Administrador, do Custodiante ou do participante registrador na B3, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos originais e gerar perdas à Classe e aos seus cotistas.
<b>4.1.7. RISCO RELACIONADO AO RESGATE DE COTAS NAS CLASSES DE FUNDOS INVESTIDOS</b>	A Classe pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em classes de fundos de investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diversas das regras adotadas pela Classe, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas da Classe no prazo desejado pelos cotistas, uma vez que o pagamento de resgate das cotas da Classe poderá ficar condicionado ao pagamento de resgate das cotas das classes dos fundos de investimento investidos.
<b>4.1.8. RISCO RELACIONADO AO VEÍCULO ALVO</b>	A Classe, na qualidade de cotista do Veículo Alvo, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Veículo Alvo. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão do Veículo Alvo.
<b>4.1.9. RISCOS GERAIS</b>	Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis à Classe, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.
<b>4.1.10. RISCOS ESPECÍFICOS</b>	Sem exclusão dos riscos acima indicados, o principal fator de risco da Classe é a variação do preço das ações e/ou das cotas de classes de fundos integrantes de sua Carteira. Nesse sentido, os riscos da Classe estão atrelados a atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento da Classe e, por conseguinte, a capacidade dessas companhias de gerar resultados provenientes de suas operações principais.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA GLOBAL</b>	<p>Valor da Taxa: 0,0010% ao ano (base 252 dias)  Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  Periodicidade de cobrança: mensal  Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração  Mínimo Mensal: R\$2.000,00</p> <p>Sumário de Remuneração: <a href="https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas">https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas</a></p>
<b>5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	<p>Valor da Taxa: 0,00020% ao ano (base 252 dias).  Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  Periodicidade de cobrança: mensal  Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração  Mínimo Mensal: R\$500,00</p>

<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Disponível no Sumário de Remuneração: <a href="https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas">https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas</a>
---	--

<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.
---------------------------------	--

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia da solicitação (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+2).
		No caso de cotas do Veículo Alvo, 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há
<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta, por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou por meio da entrega de ativos financeiros, a critério do Gestor, inclusive cotas do Veículo Alvo ou ações do índice.	

<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido
	<b>b) HIPÓTESES</b>	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

<b>6.4.</b>	Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.
<b>6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.
<b>6.6. FERIADOS</b>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário ou expediente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
<b>6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
<b>7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE</b>	
<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
<b>7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
<b>7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b>	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
<b>7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA</b>	.Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
<b>7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA</b>	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<b>8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b>	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

<b>9.1. COMPETÊNCIA</b>	<p>Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.</p> <p>As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>
<b>9.2. QUÓRUNS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.